

# Câmara Municipal de Vereadores

## MARECHAL CÂNDIDO RONDON

### PARANÁ



Processo 224-E Autor Executivo  
 SÚMULA 7bre crédito especial

Recebido em 10 / 8 / 19 66 Luersen  
 Assistente da Câmara  
 Em expediente 10 / 8 / 19 66 Eusebio  
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 1 / 8 / 19 66  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_  
 À COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_

Paecer Ferrarel Presidente 8/8/66

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>8 / 8 / 19 66</u> <u>Eusebio</u> 1.º Secretário	<u>Reprova</u> 2.ª discussão Em <u>17 / 8 / 19 66</u> <u>Eusebio</u> 1.º Secretário
--	--

Reprova em 3.ª discussão  
 Em 17 / 8 / 19 66  
 Presidente

ENCAMINHE-SE  
 Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_ Encaminhado em 18 / 8 / 19 66  
 \_\_\_\_\_ Presidente Luersen Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 222

=====

DATA: 28 de julho de 1.966.

SÚMULA: Abre Crédito Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), destinado ao pagamento de serviços prestados no transporte de saibro da cascalheira, para ensaibramento das principais Avenidas e Ruas da cidade.

Art. 2º - Como recurso financeiro para cobrir as despesas de que trata o artigo primeiro, fica indicado a arrecadação a maior que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, em 28 de julho de 1.966.

*Wanderer*

---

Werner Wanderer  
PREFEITO MUNICIPAL